



GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME DE URGÊNCIA

Publique-se Inclua-se em pauta por uma sessão 20 de junho 2000 Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 1 RGL. 4229 PROTOCOLO LEGISLATIVO

São Paulo, 20 de junho de 2000

A-nº 82/2000

Recebido na Secretaria Estadual Parlamentar 20 de junho 2000 Yeda Vallas Boas

Senhor Presidente

EMPREGO À CASA 477890 121 20 JUN 14 02

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar, que institui Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo – GASA, aos servidores em efetivo exercício nas Secretarias de Estado e Autarquias.

Na forma da proposta, tal gratificação será concedida à razão de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando em Jornada Completa de Trabalho, R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), quando em Jornada Comum de Trabalho e R\$ 30,00 (trinta reais), quando em Jornada Parcial de Trabalho.

A presente medida vem complementar as anteriores, recentemente enviadas a essa Casa Legislativa, em moldes análogos, substanciando todas elas o esforço que faz o Governo para, diante das limitações atuais do Erário, atender às necessidades remuneratórias dos servidores públicos estaduais.

Alinhados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, e solicitando, em razão da natureza da medida, que se dê regime de urgência a sua tramitação, com esteio no artigo 26 da Constituição do Estado, submeto o assunto ao exame dessa egrégia Assembléia.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO R.G.L. 4229 de 20, 6, 100 Autuado com 17 folhas Ass. P





FLS. N.º 2
RGL. 4229
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha
alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da As-
sembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Complementar nº , de de de 2000

Institui Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo – GASA para os servidores que especifica, e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo – GASA, aos servidores em efetivo exercício nas Secretarias de Estado e Autarquias, na seguinte conformidade:

I – R\$ 60,00 (sessenta reais), quando em Jornada Completa de Trabalho;

II – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), quando em Jornada Comum de Trabalho;

III – R\$ 30,00 (trinta reais), quando em Jornada Parcial de Trabalho.

Artigo 2º - A Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo – GASA não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 4
RGL. 4229
PROTOCOLO LEGISLATIVO

- 2 -

Artigo 3º - Sobre o valor da Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo – GASA incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 4º - O disposto nesta lei complementar não se aplica aos servidores:

I – do Quadro da Secretaria da Saúde e Autarquias a ela vinculadas;

II – do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, instituído pela Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985 e alterações posteriores;

III – do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, instituído pela Lei nº 7.698, de 10 de janeiro de 1992;

IV – do Quadro da Secretaria da Educação;

V – das carreiras das Polícias Civil e Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993;

VI – da carreira de Agente Fiscal de Rendas, de que trata a Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988;

VII – da carreira de Procurador do Estado, a que se refere a Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986 e alterações posteriores;

VIII – da carreira de Procurador de Autarquia, a que se refere a Lei Complementar nº 827, de 23 de junho de 1997.



Nos termos do item 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 96ª Sessão Ordinária (de 26/06/00), tendo recebido 4 emendas que seguem juntadas às fls. de nº 59 a 62.

DOL, 26/06/00

lla